



6293

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS**

DV 94960356 7 BR

Adriana Amaral
00425523
Hora: 07:12



3ª VARA CÍVEL DE SANTA MARIA RS

15-AGO-2017 09:13 004319 1/1

1018-0

PROCESSO Nº: 0002096-86.2016.8.21.0027.
RECUPERANDA: Grupo Supertex.
CREDOR: Banco Volkswagen S/A.

Ficha Interna AIZA 23075 – GCRI

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados **1) ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218; **2) RAFAEL CORDEIRO DO REGO**, O.A.B/PR 45.335 e O.A.B./SP 366.732; **3) FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**, O.A.B./PR 32.698 e O.A.B./SP 366.725 e **4) BRUNO CACHUBA BERTELLI**, O.A.B/PR 51.689 (**ANEXO 01**), todos com endereço profissional, matriz na Rua Carmelo Rangel, 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050 e filial na Avenida do Café, 277, Torre B, 1º Andar, Jabaquara, CEP 04.311-900, endereço eletrônico contatojuridico@aiz.adv.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em face da **RECUPERANDA GRUPO SUPERTEX**, com fundamento no Art. 55, Lei 11.101/05 pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 425523 - AGF ANGELO

- PR

CURITIBA

CNPJ....: 00417424000156 Tel.: -
Ins Est.: 9062959549

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI ADVO
CNPJ/CPF.....: 0896668000104
Doc. Post.....: 245207402
Contrato...: 9912359758 Cod. Adm.: 14367530
Cartao...: 69932433

Movimento..: 09/08/2017 Hora.....: 09:12:04
Caixa.....: 82401276 Matrícula..: 0399*****
Lancamento.: 002 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1341229562

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	41,00+
Valor do Porte(R\$)...	41,00	
Cep Destino: 97050-545 (RS)		
Dimensoes(cm): 10.0 x 37.0 x 27.		
Peso real (KG).....	0,964	
Peso Tarifado:.....	0,964	
OBJETO.....	DV949603567BR	

PE - 2 ED - S ES - S

Num. Documento...:

N Processo:00020968620168210027
Orgao Destino:spp santa maria

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 41,00

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.

Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.08

1. DOS FATOS

A **RECUPERANDA**, buscando dar cumprimento ao disposto no Art. 53, Lei nº 11.101/05, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, não atendeu aos requisitos necessários elencados na lei recuperacional, tratando-se apenas de **mera declaração de intenções**, que não traz segurança jurídica aos credores.

2. CONTROLE JURISDICIONAL DO PLANO E LEGALIDADE

A Assembleia Geral de Credores é soberana quanto a aprovação, ou não, do Plano de Recuperação Judicial. Porém, cabe ao Judiciário o controle de legalidade, pois mesmo que aprovado pela assembleia, o plano não pode violar o ordenamento jurídico.

Embora o juiz não possa, em princípio, analisar a viabilidade econômica do plano, não significa que não deva fazer o controle de legalidade, pois uma vez inconsistente serve apenas para postergar uma situação falimentar que é evidente. Assim:

STJ – *Submete-se a controle jurisdicional a análise do preenchimento das condições prévias à concessão da recuperação judicial e das exigências legais relativas à elaboração e à aprovação do plano.*¹

STJ – *As decisões da assembleia de credores representam o veredito final a respeito dos destinos do plano de recuperação. Ao Judiciário é possível, sem adentrar a análise da viabilidade econômica, promover o controle de legalidade dos atos do plano sem que isso signifique restringir a soberania da assembleia geral de credores.*²

Também é do STJ a imposição de que o plano seja consistente:

STJ – *A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente.*³

Portanto, o controle de legalidade do plano é uma exigência legal, de forma que ante aos abusos e ilegalidades, torna-se essencial.

¹ STJ – Resp: 1388051, Nancy Andrichi, DJ 23.09.13.

² STJ – Resp: 1513260, Joao Otavio de Noronha, DJ 10.05.16

³ STJ – CC: 88661, Fernando Gonçalves, DJ 28.05.08.

3. PLANO GENÉRICO E SUPERFICIAL

A documentação apresentada a título de Plano de Recuperação Judicial não pode ser levada em consideração, por ser insatisfatória, não atentando as disposições legais. A lei determina que a **RECUPERANDA** aponte de forma pormenorizada os meios que serão utilizados na recuperação da empresa. Como dispõe o Art. 53, Lei 11.101/05:

Art. 53, Lei 11.101/05 - O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

No entanto, o **plano é genérico e superficial**, nada faz além de apenas transcrever o já disposto na lei sem apontar os meios de forma pormenorizada. Medida que impede os credores de aprová-lo.

Ademais, embora seja exposta uma longa lista de intenções, esta se limita somente a demonstrar algumas projeções, contudo não menciona como pretende efetivá-las.

Assim, em vista da insegurança jurídica e principalmente de viabilidade econômica do plano que não demonstra a possibilidade de soerguimento da **RECUPERANDA**, bem com que não cumpre com o Art. 53, Lei 11.101/05, deve ser apresentado um novo plano recuperacional, consistente, sob pena de convalidação em falência.

4. DA NÃO SUBMISSÃO DO CRÉDITO FIDUCIÁRIO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quanto aos créditos que estão sujeitos à Recuperação Judicial a Lei 11.101/05 faz a seguinte ressalva:

Art. 49, Lei 11.105/05 - Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de



proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Neste contexto oportuno citar:

COELHO, Fabio Ulhoa: Nas hipóteses, a garantia real manifesta-se mediante a vinculação ao pagamento de uma obrigação de um ou alguns bens do devedor (integrantes do patrimônio deste no momento imediatamente anterior à constituição da obrigação). Os direitos reais de garantia consistem na atribuição ao credor de uma garantia real sobre bem que continua a ser de propriedade do devedor, mesmo após a constituição da obrigação garantida. São três as garantias reais desta espécie: hipoteca, penhor e anticrese. Já nos direitos reais em garantia, a garantia real recai sobre bem originariamente do devedor, mas que passa à propriedade do credor – propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida. São duas: alienação fiduciária em garantia e cessão fiduciária de direitos creditórios.⁴

A distinção doutrinária sobre as garantias reais recai sobre a alienação fiduciária em garantia e a cessão fiduciária de direitos creditórios, em que foi conferida agilidade na concessão do crédito. **A alienação fiduciária em garantia não visa a constituição de direitos reais limitados, mas a transferência do direito de propriedade limitado pelo escopo da garantia.** Todos esses mecanismos de garantia foram imaginados para fornecer ao credor maior segurança e agilidade, de modo a assegurar a fluência do crédito.

Este é o posicionamento do STJ:

STJ – AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. 1.- Conforme a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, uma vez que possui a mesma natureza de propriedade fiduciária, podendo o credor valer-se da chamada trava bancária. 2.- Agravo Regimental improvido.⁵

⁴ COELHO, Fabio Ulhoa: Comentários a Lei de falências e de recuperação de empresas. Ed. Saraiva. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

⁵ STJ – AgRg no Resp: 1326851, Sidnei Beneti, DJ 03.12.13.



Diante disso, fica claro que o crédito do **CREDOR** não se submete aos efeitos da ação de Recuperação Judicial, devendo ser reclassificado o crédito como Extraconcursal.

5. DO DESÁGIO DE 50% E PARCELAMENTO

A **RECUPERANDA** propõe de forma absurda, a amortização dos créditos quirografários em até 15 (quinze) anos, bem como prevê um deságio de 50% do valor do crédito.

Contudo, a proposta não coaduna com os preceitos da Lei 11.101/05, ao propor descaradamente ônus excessivo aos credores com a total diluição dos créditos em 15 (quinze) anos.

A Recuperação Judicial exige esforços de todos, e não somente dos credores como requer a RECUPERANDA. O plano não pode ser chancelado pelo Judiciário sob pena de legalização de calote!

O parcelamento apresentado não abarca os interesses dos credores, sendo ilegal, absurdo e inviável.

6. TAXA REFERENCIAL COMO CORREÇÃO MONETÁRIA

O plano elege a Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária. Contudo, este índice representa grande defasagem, principalmente com o parcelamento de 15 (quinze) anos, conforme proposto pela **RECUPERANDA**.

Veja que o STJ já reconheceu a TR como inconstitucional para ser utilizado com índice de correção monetária dos precatórios, determinando que estes não devem ser atualizados com base no índice de correção da caderneta de poupança, que é a TR, conforme julgamento da ADI 4.425:

STF - (...) DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS EM PROVEITO EXCLUSIVO DA FAZENDA PÚBLICA. EMBARAÇO À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO (CF, ART. 5º, XXXV), DESRESPEITO À COISA JULGADA MATERIAL (CF, ART. 5º XXXVI), OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF, ART. 2º) E ULTRAJE À ISONOMIA ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR (CF, ART. 1º, CAPUT, C/C ART. 5º, CAPUT). IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE (CF, ART. 5º, XXII). INADEQUAÇÃO MANIFESTA ENTRE MEIOS E FINS.



6298
c

INCONSTITUCIONALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA COMO ÍNDICE DEFINIDOR DOS JUROS MORATÓRIOS DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM PRECATÓRIOS (...).⁶

Evidente a ilegalidade do plano nesse ponto, tendo em vista que fixa índice inconstitucional para correção monetária.

7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO E NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

O Plano estabelece que seu cumprimento não culminará em falência imediata, devendo ser convocada Assembleia de Credores, contudo, esta afirmativa viola o Art. 61 e 73, IV, Lei 11.101/05:

Art. 61, LRF. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Art. 73, LRF. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

IV. Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Ainda, a respeito da convalidação em falência, afirma o **STJ**:

STJ - A novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.⁷

Assim, demonstrada a ilegalidade de disposição no Plano apresentado pela **RECUPERANDA**.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que seja intimada a **RECUPERANDA** a apresentar NOVO Plano de Recuperação, com nova proposta de

⁶ STF – ADI: 4.425, Ayres Britto, DJ 14.03.13.

⁷ STJ – Resp : 1260301/DF, Nancy Andrichi, 3ª T, DJ 21.08.12.



6299

pagamento menos onerosa e excessiva a todos os credores, especialmente a prevista aos créditos quirografários, sob pena de convação em falência.

Termos em que, pede deferimento.

De Curitiba/PR para Santa Maria/RS, 04 de Agosto de 2017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689

6300

ANEXO 1

- Procuração de Substabelecimento



**4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL**

TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT. Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 083

PÁGINA Nº 001

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

2832 - Jurídico (Ad judícia) - 053.16

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e
outras.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, Substituto da Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250.520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01.12.2016, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); 2) **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 01.12.2016, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); 3) **SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Stockler de França, 396 - 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA**



09722602268976.000110484-9

P:07827 R:005744

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULAÇÃO, INSCRIÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Brasão Internacional
do Notariado Latino
(Fundado em 1946)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

PROT Nº 0098/17
LIVRO Nº 0776-P
PAGINA Nº 084

TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20165705191, em 22.09.2016, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.955/16-0, em 05.10.2016, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.06.2016**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 351.216/16-9, em 17.08.2016; que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.956/16-3, em 05.10.2016, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas

6303



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT. Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 085

PÁGINA Nº 003

(protocolo 0046/17-P); e 7) **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, anteriormente denominada ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA., com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 21.06.2016, o qual está registrado no referido órgão sob nº 312.400/16-0, em 15.07.2016, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1051/16-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 426.943/16-8, em 05.10.2016, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.884; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **AGNALDO TORRES DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.579.617-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.934.005-10 e na OAB/SP sob o nº 325.344; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.554-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.690-87 e na OAB/RS sob o nº 56.176; **ANA CAROLINA ESCANHO DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.873.533-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.399.948-37 e na OAB/SP sob o nº 379.811; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **CARIN HOSE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.067.294-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.949.778-88 e na OAB/SP sob o nº 243.169; **DANIELA SOARES MUNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **MARCOS COURA NAPOLEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.821.407-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.791.708-00 e na OAB/SP sob o nº 181.397; **PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.652.778-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.668.278-80 e na OAB/SP sob o nº 362.551; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALLES CONDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE 37590972
Brasão Internacional
de Heraldo Lábino
(Fundada em 1940)



09722602268976.000110495-7

P:07827.R:005745

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

6304

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 086

PAGINA Nº 004

32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.200, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitaram e assinaram. Eu, (a) (Pedro Henrique de Araujo Leamari), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a lavrei e subscrevi. (a.a) **FABRIZIO RUGGIERO, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 83,71, Ao Estado: R\$ 23,80, Ao Ipesp: R\$ 12,26, Ao Imposto Municipal R\$ 1,64, Ao Reg. Civil: R\$ 4,41, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,74, A Santa Casa: R\$ 0,84, Ao Ministério Público: R\$ 4,01, Total: R\$ 136,41. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, Floriano (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, subscrevi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da da Verdade.

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protes-
de São Caetano do Sul

Floriano
Floriano Fedrighi
Substituto da Tabeliã



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aqueles outorgados pelo Banco Volkswagen S/A, por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, livro 775-P, Pagina 086, à:

1/6) Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

CPF 003.763.529-81

2/6) Rafael Cordeiro do Rego,

O.A.B/PR 45.335

O.A.B/SP 366.732

CPF 032.194.609-09

3/6) Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B/PR 32.698

O.A.B/SP 366.725

CPF 262.585.758-70

4/6) Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B/PR 51.689

CPF 060.337.759-96

5/6) Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B/SP 261.886

CPF 298.184.268-43

6/6) Ihandara Proença Lima

O.A.B/PR 58.260

CPF 068.170.289-30



6306

Todos integrantes do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede à Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050, e filial na Avenida do Café, nº 277, Torre B, 1º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.311-900, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Cíveis, institutos e congêneres, todas representativas dos tabeliões de protesto, praticando todos os atos necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer com reserva de poderes, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, bem como os poderes específicos para representar a outorgante em Assembleia geral de credores, exercendo o direito de voz e voto, incluindo, mas não se limitando, à participação, votação e deliberação em Assembleia, e tudo mais o for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2017

4º TAB. DE NOTAS


 SILVIA HELENA SOARES BRITO

O.A.B./SP 270.703

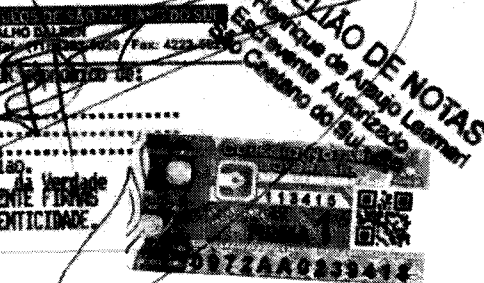
4º TABELIÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE CANTARINA

TABELIÃO: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
 Pça. Cardinal Arco Verde, 38 - CEP: 09010-030 - S.C. Sul / SP - Tel: (11) 3062-9030 / Fax: 4223-8830
 www.4estoratorios.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Tirma(s) de VALOR e IDENTIDADE de:

(2b1q6z81)-SILVIA HELENA SOARES BRITO.....

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.

Em Curitiba, em 25 de Janeiro de 2017, eu,  de Vereador
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMER - ESCRITÓRIO FIDUCIÁRIO
 R\$ 5,66 - VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

4º TABELIÃO DE NOTAS
 Pedro Henrique de Araujo Leamer
 Escritório Autorizado
 SBC Cantarina do Sul

113410

0972AA0233414

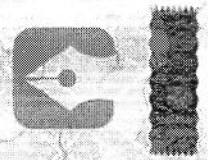
6307

ANEXO 1

- Instrumentos Procuratórios



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 083

PÁGINA Nº 001

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

2832 - Jurídico (Ad iudicia) - 053.16

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (18/01/2017), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, Substituto da Tabeliã, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250.520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.12.2016**, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 14.12.2016, cuja ata está pendente de arquivamento na Junta Comercial competente, a qual por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Stockler de França, 396 - 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9º do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA**



P:07827 R:005744

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEÇÃO, IMITACÃO OU FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO É PUNIDA POR LEI.

6308



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

PROT Nº 0098/17
LIVRO Nº 0776-P
PAGINA Nº 084

TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20165705191, em 22.09.2016, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.955/16-0, em 05.10.2016, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **01.06.2016**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 351.216/16-9, em 17.08.2016, que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P); **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 426.956/16-3, em 05.10.2016, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas

6310



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIA: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 085

PÁGINA Nº 003

(protocolo 0046/17-P); e 7) **VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, anteriormente denominada **ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 21.06.2016, o qual está registrado no referido órgão sob nº 312.400/16-0, em 15.07.2016, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1051/16-P), neste ato, representada na forma do 5º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **25.08.2016**, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 426.943/16-8, em 05.10.2016, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1051/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 09.01.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0046/17-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.884; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **AGNALDO TORRES DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.579.617-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.934.005-10 e na OAB/SP sob o nº 325.344; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.554-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.690-87 e na OAB/RS sob o nº 56.176; **ANA CAROLINA ESCANHO DE OLIVEIRA MOREIRA DA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.873.533-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.399.948-37 e na OAB/SP sob o nº 379.811; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **CARIN HOSOE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.067.294-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.949.778-88 e na OAB/SP sob o nº 243.169; **DANIELA SOARES MUNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **MARCOS COURA NAPOLEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.821.407-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.791.708-00 e na OAB/SP sob o nº 181.397; **PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.652.778-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.668.278-80 e na OAB/SP sob o nº 362.551; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALLES CONDE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE-07SP0972



União Internacional de Notariado Latino (fundada em 1948)

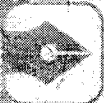


09722602268976.000110495-7

P:07827 R:005745

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

6311



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT Nº 0096/17
LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 086

PÁGINA Nº 004

32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.200, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; **(212)** representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; e **(47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Pedro Henrique de Araujo Leamari), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a lavrei e subscrevi. (a.a) **FABRIZIO RUGGIERO, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 83,71, Ao Estado: R\$ 23,80, Ao Ipesp: R\$ 12,26, Ao Imposto Municipal R\$ 1,64, Ao Reg. Civil: R\$ 4,41, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,74, A Santa Casa: R\$ 0,84, Ao Ministério Público: R\$ 4,01, Total: R\$ 136,41. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, Floriano Fedrighi, (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, subscrevi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho Floriano Fedrighi da Verdade.

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protes-
de São Caetano do Sul

Floriano Fedrighi
Substituto da Tabeliã



6312
;

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, aqueles outorgados pelo Banco Volkswagen S/A, por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP, livro 775-P, Pagina 086, à:

1/6) Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

CPF 003.763.529-81

2/6) Rafael Cordeiro do Rego,

O.A.B/PR 45.335

O.A.B/SP 366.732

CPF 032.194.609-09

3/6) Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B/PR 32.698

O.A.B/SP 366.725

CPF 262.585.758-70

4/6) Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B/PR 51.689

CPF 060.337.759-96

5/6) Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B/SP 261.886

CPF 298.184.268-43

6/6) Ihandara Proença Lima

O.A.B/PR 58.260

CPF 068.170.289-30



6313

Todos integrantes do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede à Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050, e filial na Avenida do Café, nº 277, Torre B, 1º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.311-900, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Civas, institutos e congêneres, todas representativas dos tabeliões de protesto, praticando todos os atos necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros civis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer com reserva de poderes, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza, bem como os poderes específicos para representar a outorgante em Assembleia geral de credores, exercendo o direito de voz e voto, incluindo, mas não se limitando, à participação, votação e deliberação em Assembleia, e tudo mais o for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2017

4º TAB. DE NOTAS

SILVIA HELENA SOARES BRITO

O.A.B./SP 270.703

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO DO SU
 TABELIÃO: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALZEN
 Pça. Cardinal Arco Verde, 38 - CEP: 09210-030 - S.C. Sul / SP - Tel: (11) 3069-9020 / Fax: 4533-4000
 www.4cartorio.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e VALOR equivalente de:
 [2d1q6z81]-SILVIA HELENA SOARES BRITO.....
 a qual contém com o padrão depositado neste tabelião:
 São Paulo, 25/01/2017, em Juízo da Heráclides
 PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO LEARNI - ESCRITÓRIO FIRMAS
 R\$ 5,66 - VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

TABELIÃO DE NOTAS
 Pedro Henrique de Araújo Learni
 São Caetano do Sul

119419
 0872A0239418

6314
c

ANEXO 2


- Contratos Coneresart Tecnologia em Concretos Ltda.



6315

- PRODUTO
- FINANCIAMENTO
 - LEASING
 - FINAME
 - SEGUROS VW
- IDENTIFICAÇÃO
- PROPONENTE
 - DEVEDOR SOLIDÁRIO
 - CESSÃO
- Crédito aprovado com Devedor Solidário?
- NÃO
 - SIM 1 ou 2

É FOM CLIENTE BANCO VW? SIM NÃO

Nº DN	CONCESSIONÁRIA	NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A)	REGIONAL	PLANO BEM
84765	TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTOF	24834211053 - CARLOS IVAN	TRANSRIO CAM, C	
CNPJ		RAZÃO SOCIAL		
7624625000173		CONCREART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		RAMO DE ATIVIDADE
2330305				OUTROS SERVICOS
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av)			Nº	COD. FED. ATIV. PRINCIPAL
ESTRADA ACESSO NORTE			760	4930202
BAIRRO			UF	CEP
BORGHETTO			RS	95720-000
TELEFONE (DDD/Nº)		FAX (DDD/Nº)		
		54 34640077		
ENDEREÇO NA INTERNET-MAIL			ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
			<input type="checkbox"/> SEDE <input type="checkbox"/> OUTRO (informar abaixo)	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av)			Nº	CEP
ESTRADA ACESSO NORTE			760	
BAIRRO		CIDADE	UF	CEP
BORGHETTO		GARIBALDI	RS	95720-000
DATA CONSTITUIÇÃO	INSTRUMENTO Nº	ARQUIVADO EM	Nº REG. JUNTA COMERCIAL	ULT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº
10/6/2005				
Nº DE EMPREGADOS	Nº DE FILIAIS	CIDADES E TELEFONES		
CAPITAL SUBSCRITO R\$	FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$	TAMANHO DA FROTA	TIPO BIÓVEL	
1.142.000,00	413.314,00	0	<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS	
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE				DATA DA SUCESSÃO
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço U/C, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	CARGO	ELEITO EM
ODANIR BRUNO SARTORI		26266300044	PROPRIETARIO	
CRISTIANO SARTORI		1317283007	PROPRIETARIO	
CLAIMAR LUIS FONTANIVE		50303198087	PROPRIETARIO	
PRINCIPAIS ACIONISTAS (No espaço U/C, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	% SOBRE CAPITAL	DATA DA ENTRADA
ODANIR BRUNO SARTORI		26266300044		
CRISTIANO SARTORI		1317283007		
CLAIMAR LUIS FONTANIVE		50303198087		
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas) PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	% PARTICIPAÇÃO
<p>Volkswagen FINAME - 286068 - R</p>  <p>A0003670877000000286068008007624625000173</p>				
3 SO. DEVEDOR R\$				
BANCÁRIAS				
BANCO	Nº AGÊNCIA	NOME AGÊNCIA	Nº DA CONTA-CORRENTE	TELEFONE (DDD/Nº)
041 - BANCO DO ES	0218		0000	
001 - BANCO DO BR	0465		700002	
237 - BANCO BRAD	0464		120585	
FORNECEDORES				
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO (Rua/Av/RP/Cidade/Estado)		TELEFONE (DDD/Nº)
REFERÊNCIAS				
NOME/RAZÃO SOCIAL		RECO (Rua/Av/RP/Cidade/Estado)		TELEFONE (DDD/Nº)
MERCADO				
CONSORCIO/FINANCIAMENTO/LEASING	DATA DO CONTRATO	PRAZO	SALDO DEVEDOR	TIPO DE BEM

Ob
6b

6316

7. SEGUROS	SEGURO DO VEÍCULO (CASCO)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A M.	TAXA A A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A M.	TAXA A A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	MAXIGARANTIA	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A M.	TAXA A A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A M.	TAXA A A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A M.	TAXA A A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
DADOS DA OPERAÇÃO	VEÍCULO MARCA	MODELO		ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO			
	OUTRAS	VW 26260 CNM 6X4		2011	2012			
	PR. NOVO (S) SEJA NOVO (S) USADO	COR			CHASSI			
	N							
	VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1)	ENTRADA R\$ (2)	CADASTRO R\$ (3)	TAXA A M.	TAXA A A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	209.000,00	80.000,00	1.000,00	0,80	10,00		3.292,50	99999
	VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)	TAXA A M.	TAXA A A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$		PLANO	
	DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)	TAXA A M.	TAXA A A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$		PLANO	
	PRÊMIO(S) DO SEGURO(S) R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (1+3+4+5+6)	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7)={1-2+3+4+5+6}	QUANTIDADE DE PAGOS.	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)		
	0,00	209.000,00	130.000,00					
FORMA DE ATUALIZAÇÃO	FLUXO DE PAGAMENTOS		PERIODICIDADE	VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	1º VENCIMENTO		ÚLTIMO VENCIMENTO	
FLUTUANTE	<input type="checkbox"/> ANEXO	<input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (B)	MENSAL	3.292,50	13/12/2011		13/08/2016	
LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VRG)								
ANTECIPADO (A)	PARCELADO (B)	FINAL (C)		VRG TOTAL				
R\$	R\$	R\$		R\$				
ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE: TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME).								
<p>Declaro que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e, como tal, ficam V.S^{as}. autorizados a consultar e disponibilizá-las ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A, SCI - Segurança ao Crédito e Informações e a outras entidades congêneres. Declaro, ainda, que autorizo V. S^{as} a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos, bem como que me foram disponibilizadas as informações esclarecedoras acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br, conforme disposto no art. 10 da Resolução CMN 3658/08.</p>								
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE		REPRESENTANTE				
NOME DA CONCESSIONÁRIA		NOME DO REPRESENTANTE						

Gx



6317

DN 84765	Plano	Local e Data SÃO PAULO, 30/08/2011	Nº do Contrato 000028606-8/001
-------------	-------	---------------------------------------	-----------------------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES**I - AGENTE: BANCO VOLKSW**

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, adiante simplesmente denominado Banco Volkswagen.

CREDENCIAL: 425-1.

II - BENEFICIÁRIA FINAL

Nome / Razão Social CONGRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA			CPF/CNPJ 07.624.625-0001/73	
Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.) ESTRADA ACESSO NORTE, 760				
Bairro BORGHETTO	Cidade GARIBALDI	Estado RS	Cep 95720-000	Telefone (DDD, Nº) (054)34640077

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO

(1) Nome / Razão Social ODANIR BRUNO SARTORI			CPF/CNPJ 262.663.000-44	
Cônjuge GENI TOMASEL SARTORI			CPF 337.420.900-97	
Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.) TRAVESSA ALAMEDA EMILIO SARTORI - 70				
Bairro BORGHETTO	Cidade GARIBALDI	Estado RS	Cep 95720-000	
(2) Nome / Razão Social			CPF/CNPJ	
Cônjuge			CPF	
Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.)				
Bairro	Cidade	Estado	Cep	

QUADRO Nº 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca	Modelo		
Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Nº Nota Fiscal
MAN LATIN AMERICA IN	2012	VW 26260 CNM 6X4	
2011	2012	9534B8264CR201603	165172
Qtd de Veículos	Garantias Reais %	Concessionário	
1		TRANSRIO CAM. ONIB. MAO E MOTORES LTDA	

QUADRO Nº 3 - ABERTURA DE CRÉDITO

I - PARCELA BNDES FINAME PROGRAMA: () Simplificada () Convencional

Nº PAC / - Pronosta de Abertura de Crédito 20131 / 2011				
Valor do Crédito R\$	CADASTRO (R\$)	IOF (R\$)		
129.000,00	1.000,00	0,00		
PRAZOS Carência: 3 Meses / Amortização: 58 Meses / Prazo Total: 60 Meses.				
Custo da Operação: 10,00 % a.a.		Data de Pagamento:		
Spread Básico: 0,90 % a.a.	1º Parcela de Encargos: 15/12/2011			
Spread de Risco: 2,80 % a.a.	1º Parcela de Amortização: 15/01/2012			
Custo de Captação: 6,30 % a.a.	Última Parcela: 15/09/2016			
TJLP Modalidade: FLUTUANTE Período de Flutuação: TRIMESTRAL				

00570080J

6x6 OK
Rubrica da Beneficiária final 30/08/2011
CPF/CNPJ: 07.624.625-0001/73

A Liberação do Veículo apenas será reconhecida pelo o Banco Volkswagen S.A. se passada em formulário próprio de sua emissão, ou se feita eletronicamente, conforme Resolução 320/09 do CONTRAN.



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1. ABERTURA DE CRÉDITO: O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONTRATO) destina-se à aquisição, pela BENEFICIÁRIA FINAL, do VEÍCULO identificado no QUADRO Nº DOIS, mediante recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES).

1.1. VALOR DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN, qualificado no QUADRO Nº UM, credenciado como Agente Financeiro Especial de Financiamento Industrial – FINAME, concede à BENEFICIÁRIA FINAL o valor indicado no QUADRO Nº TRÊS – CAMPO “VALOR DO CRÉDITO R\$”.

1.2. DISPONIBILIDADE: O VALOR DO CRÉDITO será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

1.3. LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da FINAME, diretamente ao CONCESSIONÁRIO nomeado no QUADRO Nº 2, CAMPO “CONCESSIONÁRIO” ou ao fabricante do VEÍCULO, conforme o caso.

1.4. PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “PRAZOS”, ITEM “CARÊNCIA”, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela do CONTRATO de encargos na data fixada no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “DATAS DE PAGAMENTO”, ITEM “1ª PARCELA DE ENCARGOS”. O prazo de amortização é o fixado

no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “PRAZOS”, ITEM “AMORTIZAÇÃO”, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término no prazo de carência.

1.5. JUROS: Os juros são devidos às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “CUSTO DA OPERAÇÃO”, que correspondem ao somatório dos percentuais de “spread” acima da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do CONTRATO, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

Sendo:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.



O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto no inciso I acima e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO.

1.5.1. CUSTO DE CAPTAÇÃO E “SPREAD” BÁSICO: O Custo de Captação e o “Spread” Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da BENEFICIÁRIA FINAL e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas

Reguladoras do Produto BNDES FINAME, vigentes na data da contratação.

1.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 462, de 14.05.09, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO VOLKSWAGEN comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA FINAL.

1.7. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento da Parcela do CONTRATO de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculos dos encargos da operação.

1.8. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de cobrança expedido pelo BANCO VOLKSWAGEN, com antecedência, pelo qual o BANCO VOLKSWAGEN informará à BENEFICIÁRIA FINAL o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária Final

3670877

6319
60



1.9. OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL:

Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a: I- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente; II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III- cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar; IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada; V- mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização; VI- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados; VII- manter em situação regular suas obrigações

6320

junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato; VIII- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; IX- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; X- comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII; XI- nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

1.10. - PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: será necessário à BENEFICIÁRIA FINAL comprovar o exercício de atividade sujeita ao apoio financeiro da FINAME, além da inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO VOLKSWAGEN, possa comprometer a execução do empreendimento, ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES/FINAME, bem como a devida aplicação da parcela do VALOR DO CRÉDITO anteriormente utilizada e da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso e comprovação de regularidade de situação perante os órgãos

Rubrica da Beneficiária Final

3670877



ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA FINAL a respeito. Também será exigido: I - À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa jurídica: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilidade dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, via internet, no endereço www.caixa.gov.br; (d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. II - À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa física: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão

Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ou, às pessoas físicas não equiparáveis à empresa, apresentação de uma Declaração, que ateste não estarem sujeitas ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito, a que alude o art. 10 da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES; (c) especificamente para o financiamento destinado à aquisição de equipamentos usados relacionado ao Programa BNDES CAMINHÕES, apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA FINAL de que não é mutuária de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do BNDES e de que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas. O não cumprimento desta cláusula ou, se for comprovada, a falsidade das documentações/declarações prestadas, acarretarão no vencimento antecipado do CONTRATO, com a exigibilidade do crédito e/ou a imediata sustação de qualquer liberação, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, nos termos da Resolução 665, de 11 de dezembro de 1987, da Diretoria do BNDES.

1.11. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a BENEFICIÁRIA FINAL sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido de encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito

Rubrica da Beneficiária Final

[Handwritten signature]

3670877

6321
i



6322

2. GARANTIAS

2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações a BENEFICIÁRIA FINAL transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO Nº DOIS. A BENEFICIÁRIA FINAL investe-se, assim, na condição de POSSUIDORA DIRETA e DEPOSITÁRIA do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO de PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do CONTRATO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.

SEGURO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá segurar o VEÍCULO dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, fazendo constar o BANCO VOLKSWAGEN como beneficiário, em seguradora da escolha deste, estipulando-se que as indenizações recebidas em virtude de sinistro serão aplicadas na amortização ou liquidação do saldo devedor do CONTRATO.

PROCURAÇÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, constitui o BANCO VOLKSWAGEN seu bastante procurador, até a solução da dívida, para representá-lo junto às companhias de seguro, com poderes "ad judicium et extra", perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para receber importâncias

em casos de sinistro ocorridos com o VEÍCULO em garantia, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

2.2. NOTAS PROMISSÓRIAS: A BENEFICIÁRIA FINAL emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) para garantia das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que a BENEFICIÁRIA FINAL emita uma única NOTA PROMISSÓRIA, de vencimento "À VISTA". A(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com a BENEFICIÁRIA FINAL, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e de amortização, bem como do valor referente ao IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL e recolhido pelo BANCO VOLKSWAGEN, conforme disposto na cláusula 11), após o respectivo vencimento sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL: (I) ao pagamento da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS deste CONTRATO ou à Taxa de Mercado; (II) ao pagamento dos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; (III) ao pagamento de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois por

Rubrica da Beneficiária Final

[Handwritten signature]

3670877

[Handwritten initials]



cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-lei 911, de 1.10.1.969.

5. DESPESAS: A Parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, terá o direito de exigir da Parte infratora o ressarcimento integral das DESPESAS em que incorrer comprovadamente para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA FINAL.

6. CADASTRO: apontado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CADASTRO (R\$)", indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, a ser pago juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO: sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no CONTRATO, o BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do VEÍCULO), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de efetuar ao pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização nos precisos e exatos vencimentos; (b) se a BENEFICIÁRIA FINAL descumprir o disposto na cláusula 2.1. anterior ou recusar-se a submeter o VEÍCULO e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN ou BNDES, toda vez que assim convocado; (c) se a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de proteger a sua

posse sobre o VEÍCULO contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN; (e) se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA FINAL ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: A antecipação de Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização ou a liquidação antecipada do CONTRATO fica condicionada a prévia e expressa consulta, concordância e condições da FINAME.

9. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os VALORES e DESPESAS previstos nas cláusulas quarta e quinta retro.

A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO CONTRATO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS

Rubrica da Beneficiária Final

Ob

3670877

Go

6323



6324

DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

10. LOCAL DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos devidos por força do CONTRATO deverão ser efetuadas na sede ou dependências do BANCO VOLKSWAGEN, ou por intermédio de instituição financeira por este indicada e autorizada. O não recebimento, pela BENEFICIÁRIA FINAL, dos instrumentos de cobrança, não a eximirá da responsabilidade de pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, em seus precisos e exatos vencimentos.

11. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A BENEFICIÁRIA FINAL entende que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras lançado em campo próprio do QUADRO Nº 3, de sua responsabilidade, foi calculado nos termos da Legislação em Vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94, Decreto 6.306/07 e Decreto 6.339/08 e deverá ser pago pela BENEFICIÁRIA FINAL juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, de forma a possibilitar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal pelo BANCO VOLKSWAGEN, na forma da lei.

11.1. O valor referente ao pagamento da primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, efetuado pela BENEFICIÁRIA FINAL, será aplicado pelo BANCO VOLKSWAGEN na liquidação de suas obrigações, sendo utilizado PRIORITARIAMENTE para a quitação do valor devido a título de IOF.

12. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá manter estrito controle sobre a localização do VEÍCULO, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES.

13. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer

dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio da BENEFICIÁRIA FINAL, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÕES:

1. DE COMPREENSÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

2. A BENEFICIÁRIA FINAL DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - 0800 7701936, CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA - 0800 7701935. SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR (SAC) - 0800 7701926. HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 20H, E AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 14H. OUVIDORIA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H - 0800 7012834. DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO TER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR

Rubrica da Beneficiária Final

[Handwritten signature]

3670877

[Handwritten initials]

Banco Volkswagen



6326

DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

PORTO ALEGRE, 30/08/2011

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Ob BENEFICIÁRIA FINAL 07.624.625-0001/73

CONCREART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

Ob (1) DEVEDOR SOLIDÁRIO 262.663.000-44

Ob (1) CÔNJUGE ODANIR BRUNO SARTORI

(1) CÔNJUGE GENI TOMASEL SARTORI

GENI TOMASEL SARTORI

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

6328

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A - PJ

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
EMIÇÃO DE BOLETO DE COBRANÇA	CDC, FINAME, LEASING E	0,00 (POR LÂMINA)	
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
QUITAÇÃO ANTECIPADA (**)	CDC		5,0 % SOBRE O SALDO DEVEDOR, LIMITADO A R\$ 1000,00 (***)
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	CDC, FINAME, LEASING E	300,00 (*)	

O Valor Cobrado da Tarifa de Cadastro é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E	21,27	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (COBRANÇA JUDICIAL)	CDC, FINAME, LEASING E		20,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)
HONORÁRIOS (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)	CDC, FINAME, LEASING E		10,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)

(*) Valor Máximo Praticado

(**) A exigência da Tarifa de Quitação Antecipada está suspensa para os financiamentos celebrados a partir de 06/09/2006, em atendimento à Carta-Circular nº 3.295/2008 do Banco Central do Brasil.

(***) Limitado ao Valor de R\$1.000,00.

3670877

RUBRICA DO EMITENTE /ARRENDATÁRIA:

[Handwritten signatures]

6324

DO EMITENTE

MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE VEÍCULOS LTDA.

ENDEREÇO: R. ENG. ALAN DA COSTA BATISTA 100
BAIRRO: PEDRA SELADA
MUNICÍPIO: RESENDE UF: RJ
CEP: 027511-970
INSC/ESTR: (0024)33811308/(024)33811353

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000165172
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CODIGO DE BARRAS

CHAVE DE ACESSO
3311 0806 0203 1800 0544 5500 5000 1651
7218 2463 1824

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333110098253783 30/08/2011 20:02:42

DADOS DA NF-E

EMITENTE CNPJ/CPF
06020318/0005-44

AUTORIZADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA A CONSUMIDOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
85586181

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONCRESMART-TEC EM CONCRETOS LTDA

ENDEREÇO
EST ACESSO NORTE

BARRIO / DISTRITO
BORGHETTO

MUNICÍPIO
GARIBALDI

CEP
95720-000

UF
RS

PAÍS
BRASIL

COD. DEBILITADOR
02026

CNPJ/CPF
07624625/0001-73

DATA DA EMISSÃO
30/08/11

DATA SAÍDA/ENTRADA
02 SET 2011

INSCRIÇÃO ESTADUAL
050/0065748

FATURA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A PRAZO

VEREDICTO
29/09/11

MOEDA
REAL

BANCO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 209.000,00	VALOR DO ICMS 25.080,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 209.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 209.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE
01

ESPECIE
VEICULO

MARCA
VOLKSWAGEN

MODELO

COD. TRANSP.
103

FRETE CONTRA DESTINAT.

PLACA VEICULO

UF

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS
26988500	CHASSI C/ MOTOR E CABINE P/ CAMINHÃO 26/31 TON. CONSTELLATION COM TOHADA DE FORÇA AUXILIAR DO MOTOR	87042310	000 5101	UN	01	209.000,00	209.000,00	209.000,00	25.080,00		12,00

TRANSF. FINANC. VOLKSWAGEN S/A
RUA ENG. ALAN DA COSTA BATISTA Nº 100 - PEDRA SELADA RESENDE - RJ

DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO

LOCAL FABRICAÇÃO DO CHASSI	COD. COB (inscrição na cob)	ESTOP QO	MOTOR HP	MOTOR CV	CILIN	PESO LIG SEM	PESO TOT	PORTE TOT	ICM TOT	DIST. EXCISO (KM)	COD. RENAVAM
95	9534B8264CR201603	3B3B	BRANCO-GRADA	266	260	7120	7.8700	23.0000	42,0000	42,0000	339079 06

COMBUSTIVEL
03-DIESEL

MOTOR
FLA062763

COD. MONIC.
8569

MOD. VENDA
P010 000

INT. FISC. (ICMS)

MOD. DE TRANSPORTE
843241

ANO FABR

ANO MOD

ANO DE REG. 2A CATEG.

DESC. FISC.

BASE CALC. IPI-VEIC. BAS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEN TRANSFER. CMV, ONIB. MAQ E MOTORE DH 4764 RODOVIA BR 290, KM 108 NUM. 53/11 COMPL. PARTE A BAIRRO: PARQUE GUAIABA ELDOBRADO DO SUL RESENDE RJ

INSC. EST: 2570027487

CEP: 11726521/0005-70

- OPERAÇÃO COM CFS

- VEICULO QUE SEGUE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONIB. AO DESTINATARIO.

- DISTANCIA ENTRE ELAOS: 4.8008

- TIPO DE VEICULO: 14 CAMINHÃO

- ESPECIE: 2 CARGA

- CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 003

- O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO EXCLUINDO VARIANTE A MAN LATIN AMERICA QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO. INCLUSIVE PARA O CONCESSIONARIO MAN, NAO SERA RECONHECIDA P/ MAN LATIN AMERICA

- PAC. NR. 2011/201111

- CODIGO FINANC: 2343750

- INSC. EST: 2570027487

- REGIAO: 93

COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO VOLKSWAGEN S/A

CHASSI + C. PATIO:
9534B8264CR201603 - 0041

AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA

CARTAFIANCA

ASSINATURA DO TRANSPORTADOR

RESTANTE FISCAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉRIE EA

Nº 285685157